



# — CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

**LEI Nº 2.908/2009**

**Dispõe sobre proibição do acesso de crianças e de adolescente a programas informatizados, brinquedos, jogos ou “games” que induzam ou estimulem a violência.**

ABELARDO SUPRINO DEODATO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais combinadas com o artigo 33 item V da Lei Orgânica e artigo 208, do Regimento Interno da Câmara faço saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica proibido, nas lojas de comércio ou de prestação de serviços estabelecidas no município de Chavantes, o acesso de crianças e de adolescentes a programas informatizados, brinquedos, jogos ou “games” que induzam ou estimulem a violência.

**Parágrafo único** - São crianças e adolescentes aquelas pessoas definidas no artigo 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 2º** - São indutores ou estimulantes da violência os programas informatizados, brinquedos, jogos ou “games” que ofereçam opção da prática de destruição, morte, dano físico ou psíquico a qualquer forma de vida humana, animal e vegetal, bem como a qualquer objeto ou imagem com características de ser vivo.

**Artigo 3º** - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo para sua aplicação, especialmente quanto estabelecimento de sanções.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Fausi Mansur”, 28 de agosto de 2009.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Câmara Municipal - art. 97 da LOM.

*Maria Regina da Fonseca*  
Diretora Administrativa

  
**ABELARDO SUPRINO DEODATO FILHO**  
Presidente